

PROCESSO CEE: 725/79 e 727/79

INTERESSADO : COLÉGIO TÉCNICO "SANTA MARIA GORETTI"/CAPITAL

ASSUNTO : PLANO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL III E
IV-PARCIAL EM TÉCNICO EM RADIOLOGIA E TÉCNICO
EM RADIOLOGIA MÉDICA - RADIODIAGNÓSTICO.

RELATORA : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 1186/82 - CESG - APROVADO EM 11/8/82.

1 . H I S T Ó R I C O

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE 14/73 o Sr. Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho os Planos de Cursos Supletivos- modalidade Qualificação Profissional III e IV, respectivamente, Habilitação Parcial em Técnico em Radiologia e Habilitação Técnico em Radiologia Médica-Radiodiagnóstico, mantidos pelo Colégio Técnico "Santa Maria Goretti", Capital. Trata-se de cursos em nível de ensino de 2º grau previstos no art. 13 da Deliberação 14/73, que foram autorizados a funcionar, a título precário, pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, através de Portaria publicada no DO de 07/10/78.

A Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos competentes, informa que os referidos Planos atendem ao disposto na legislação em vigor.

Tendo em vista o que dispõe o item 7 da Apreciação do Parecer 1359/81, pelo qual a Secretaria de Estado da Educação deveria proceder a um levantamento em profundidade nessa escola considerados seus antecedentes comuns com a Escola "Irmã Madalena" informando posteriormente a este Conselho, o protocolado foi baixado em diligência para que autoridades escolares novamente se pronunciassem sobre as atividades do curso.

Agora retorna o expediente a este Conselho com as seguintes informações:

1 - com relação aos Planos do Cursos-realmente atendem ao disposto na legislação em vigor;

2 - com relação ao funcionamento da escola:

Atendendo às solicitações constantes no item 7 da apreciação do Parecer CEE 1359/81, Supervisores de Ensino, em visitas ao Colégio Técnico "Santa Maria Goretti" procederam a um minucioso levantamento e constataram o que segue:

- 1) Prontuários de alunos: há 145 ex-alunos e 3 alunos, em curso, portadores de certificados "falsos" de conclusão de curso de 1º grau expedidos por escolas do Rio de Janeiro, curso supletivo - modalidade suplência;
- 2) relação nominal de alunos portadores de certificados "falsos" expedidos por escolas do Rio de Janeiro; em anexo encaminhamos a listagem dos referidos alunos; tal relação fez parte do relatório da Comissão de Sindicância designada pela Senhora Delegada da 12ª Delegacia de Ensino da Capital para apurar a autenticidade dos certificados de conclusão do curso supletivo de 1º grau - modalidade suplência, Processo nº 1541/81-DRECAP - 3;
- 3) Com exceção de 3 alunos, que cursam atualmente a escola, os restantes 145 estudaram nos anos de 1978 a 1980, época em que a escola era mantida pela Sociedade Civil denominada Colégio Técnico "Santa Maria Goretti" Ltda. "COESMAG" e constituída pelos sócios Antônio Tavares do Nascimento e Aparecida Venesia Parra;
- 4) a partir de 2/1/81 houve alteração dos sócios mantenedores, passando as cotas dos sócios anteriormente citados a pertencer aos Senhores Eduardo Paulo Vieira Pontes e Francisco Alves dos Santos Neto, atuais mantenedores;
- 5) no relatório da Comissão de Sindicância foi caracterizado todo o envolvimento dos antigos mantenedores na co-autoria de irregularidades praticadas, tais como, um convênio com o Colégio "Geofísico" do Rio de Janeiro e a expedição de certificados de conclusão do 1º grau do curso supletivo - modalidade suplência, em nome daquela escola;
- 6) os atuais mantenedores, Srs. Eduardo Paulo Vieira Pontes e Francisco Alves dos Santos Neto, têm procurado imprimir uma nova imagem ao Colégio Técnico Santa Maria Goretti, cumprindo as orientações

e exigências desta 12ª Delegacia de Ensino. Assim é que podemos constatar que a escrituração encontra-se em ordem, bem como os livros de matrícula, de atas de resultados finais, prontuários de alunos e professores. Nesta minuciosa análise dos prontuários, esta Comissão pode encaminhar para registro os certificados de conclusão dos alunos concluintes da habilitação de Auxiliar de Enfermagem, modalidade de Qualificação Profissional III, alunos estes não portadores de certificados de 1º grau expedidos por escolas do Rio de Janeiro. A mesma medida não pode ser tomada em relação aos concluintes da habilitação de Técnico em Radiologia Médica - Radiodiagnóstico, por se encontrar na dependência da aprovação, pelo Conselho Estadual de Educação, do presente Plano de Curso".

Foi juntada ainda relação de alunos, portadores de certificados de 1º grau, dos Colégio "Geofísico" Cultural de Jacarepaguá e "Angelina Couto", todos do Rio de Janeiro.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Tinhamos razão quando recomendávamos fosse feita nessa escola um levantamento em profundidade. Nossa expectativa era de que seria encontrados, entre seus alunos, portadores de certificados de 1º grau expedidos pelas mesmas escolas do Estado do Rio de Janeiro que já apareciam no caso da Escola "Irmã Madalena". Infelizmente nossas expectativas se confirmaram não é esse entretanto, o objeto principal deste protocolado, mas sim a aprovação dos planos enunciados no histórico.

Com relação a esse problema é importante dar se atenção ao item 6 das informações dos Supervisores, transcrito no histórico: há alunos que cursaram as habilitações e que têm seus registros escolares bem como sua documentação dentro das normas legais. Enquanto esses Planos não forem aprovados pelo Conselho, seus certificados não poderão ser liberados, o que não nos parece justo.

Com referência à situação dos alunos constantes na relação

a providência é a sustação da expedição de seus certificados e documentos de transferência ou apreensão dos eventualmente já expedidos até que a Secretaria de Estado da Educação do Rio de

Janeiro se manifeste sobre a validade dos certificados de 1º grau expedidos por escolas de sua jurisdição. Demais providências só poderão ser tomadas quando do recebimento por este Conselho Estadual de Educação do relatório da Comissão de Sindicância constante no Processo DRECAP-3/1541/81.

3. C O N C L U S Ã O

Aprovam-se os PLANOS de Curso dos cursos supletivos modalidade qualificação III e IV, referentes às Habilitações parciais de Técnico em Radiologia e Técnico em Radiologia Médica - Radiodiagnóstico, do Colégio Técnico "Santa Maria Goretti", autorizados a funcionar, a título precário, através de Portaria CENP, publicada no D.O. de 07/10/78.

São considerados regulares, no que respeita ao início de funcionamento, os atos escolares praticados a partir da autorização acima referida.

A Secretaria de Estado da Educação encaminhará a este Conselho, nos termos do solicitado no Parecer 1359/81, o relatório da sindicância realizada no estabelecimento.

Os certificados e documentos de transferência de alunos desses cursos com certificados de 1º grau sob suspeição não serão expedidos até que sejam obtidas informações sobre sua autenticidade. Os mesmos documentos se já expedidos deverão ser apreendidos pela Secretaria de Estado da Educação.

A segunda via dos Planos era aprovados, devidamente rubricada, deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado da Educação.

CESG, em 21 de julho de 1982.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

RELATORA

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1982

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de agosto de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente